

LEI Nº 12.616, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Inclui a efeméride Dia da Urticária Crônica Espontânea (UCE) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 1º de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia da Urticária Crônica Espontânea (UCE) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 1º de outubro.

Art. 2º São objetivos do Dia da UCE:

- I – informar a população sobre as doenças da pele;
- II – orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequados das patologias da pele;
- III – detectar possíveis casos de moléstias da pele;
- IV – realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado;
- V – combater o preconceito social com relação aos portadores de doenças de pele; e
- VI – permitir que órgãos de classe e associações comprometidas com a causa façam manifestação de apoio para a informação da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de outubro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.